



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2017

Processo nº: 77457080/2017

Recorrente : Consórcio Prisma/Binder + FC

Cuida-se de reposta ao Recurso Administrativo apresentado pelo consórcio **Consórcio PRISMA/BINDER + FC**, ora recorrente, representado pelo Sr. **Luiz Fernando Manhães da Silva**, referente à Concorrência Nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no inc. VIII, § 4º, art. 11 da Lei 12.232/2010, e art. 109 da Lei nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entre outros, no caso de julgamento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolizou sua petição, no dia 28/11/2017, às 16h, e, considerando que a mesma foi efetuada dentro do prazo legal para interpor recurso, a presente petição apresenta-se tempestiva.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

1. Da leitura da peça recursal denota-se que o recorrente insurge-se tão somente contra decisão da subcomissão técnica que o desclassificou ante a justificativa de descumprimento do item 7.14, alínea "c", do Edital de Concorrência nº 001/2017.

III – RESPOSTA

Considerando que as peças corporificadas não estavam identificadas, a Subcomissão técnica, levando em consideração o layout e o formato de duas das peças apresentadas, supôs que se tratava de um mesmo tipo, apenas alterando o público alvo (pessoa física e jurídica), ocasionando a desclassificação.

Após reanálise da proposta, a Subcomissão Técnica, considerou que o argumento da Recorrente de que uma das peças é e-mail marketing e a outra, anúncio,

Luiz Fernando Manhães da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

SECOM/GEAF	
Fls.:	
Processo:	77457080
Rubrica:	

concordou que houve equívoco em seu julgamento, uma vez tratar-se, efetivamente, de duas peças de tipos distintos.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e em não havendo descumprimento do edital, a **Subcomissão Técnica** decidiu por **DEFERIR** o recurso.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2017.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Carine da Silva Cardoso
Subcomissão Técnica/Avaliador

Carlos Vagner Bissoli
Subcomissão Técnica/Avaliador

Jesley de Barros
Subcomissão Técnica/Avaliador

Karla Danielle Mendes Secatto
Subcomissão Técnica/Avaliador

Margô Devos Paranhos
Subcomissão Técnica/Avaliador

COMISSÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Luiz de Gonzaga Calil

Presidente da Comissão Administrativa Especial de Licitação
CAEL/SECOM

Érico Sangiorgio

Membro CAEL/SECOM

Ingrid T. Hollenstein Gomes

Membro CAEL/SECOM

Josy Mendes Ratis Monteiro
Membro CAEL/SECOM

4